



RESOLUÇÃO N.º 1295/2017 - CEPE/UEMA

Altera Normas do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Maranhão, constantes nas Resoluções n.º 527/2005 - CONSUN/UEMA e n.º 903/2009 - CEPE/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso XIV e;

considerando a necessidade de adequar as Normas do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Maranhão à atual realidade da Instituição;

considerando, também, a necessidade de adequar as Normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC, da Universidade Estadual do Maranhão à RN 17/2006 e RN 42/2013, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Normas do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas encontram-se no Apêndice A da presente Resolução.

Art. 3º O Apêndice será parte integrante da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as Resoluções n.º 527/2005 - CONSUN/UEMA, n. 903/2009 CEPE/UEMA e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 12 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º1295/2017 – CEPE

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º O Programa Institucional de Iniciação Científica é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

Art. 2º No âmbito de sua operacionalização, este Programa se organiza a partir dos seguintes programas institucionais:

I - com Bolsa:

a) programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;

b) programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIBIC - Af;

c) programas que venham a atender demandas específicas.

II - sem Bolsa:

a) programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC;

b) programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIVIC - Af.

c) programas que venham a atender demandas específicas.

Art. 3º Objetivos gerais:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

II - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

III - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;

IV - fortalecer a política de ações afirmativas, já existente na UEMA (nos casos do PIBIC - Af e PIVIC - Af).

Art. 4º Objetivos específicos:

I - formular uma política de pesquisa para a Iniciação Científica, tornando a UEMA mais competitiva na construção do saber;

II - estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural, integrando



jovens em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;

III - despertar vocações para a ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e qualificá-los para os programas de pós-graduação;

IV - possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

V - proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

TÍTULO II GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A gestão do programa é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá indicar o coordenador do programa e os membros do comitê institucional.

Art. 6º O comitê institucional do programa será constituído por representantes das grandes áreas, classificadas pelo CNPq, que atendam aos requisitos constantes no artigo 9º, e terá o ato de designação exarado pelo reitor da UEMA.

Parágrafo único. A renovação dos membros do comitê institucional ocorrerá a cada dois anos.

TÍTULO III REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 7º O coordenador do programa, a ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, terá o ato de designação exarado pelo Reitor da UEMA e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir titulação de doutor e, preferencialmente, ser bolsista produtividade em pesquisa de agências de fomento;

I - ser professor efetivo do quadro da UEMA com regime de trabalho de 40 horas.



Art. 8º São atribuições do coordenador de pesquisa:

- I - responder pelo Programa perante a UEMA e as agências de fomento;
- II - atuar de forma dinâmica na organização dos processos de avaliação e seleção;
- III - convocar os membros do comitê institucional para os processos de avaliação e seleção;
- IV - elaborar o edital de inscrição do Programa de Iniciação Científica e divulgá-lo no âmbito da UEMA;
- V - divulgar o resultado do processo de seleção;
- VI - programar e coordenar os processos de inscrição, pré-seleção, avaliação e seleção segundo os critérios estabelecidos no edital;
- VII - programar o Seminário Prévio de Iniciação Científica da UEMA;
- VIII - programar o Seminário de Iniciação Científica da UEMA (SEMIC/UEMA);
- IX - encaminhar os pedidos de recurso, ao Comitê Institucional, e se julgar necessário a consultores *ad hoc*;
- X - convidar membros para compor o comitê externo do CNPq, no processo de seleção e no processo de avaliação (SEMIC/UEMA).

TÍTULO IV

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art. 9º Os membros do comitê institucional deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir titulação de doutor e, preferencialmente, ser atuante na pós-graduação;
- II - ser pesquisador produtivo;
- III - ser professor efetivo do quadro da UEMA com regime de trabalho de quarenta horas.

Art. 10. São atribuições dos membros do comitê institucional:

- I - participar de reuniões com orientandos, orientadores e membros do comitê externo;



II - participar de reuniões convocadas pela coordenadoria de pesquisa ou pela pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação;

III - analisar os processos de projetos inscritos, no momento da pré-seleção e seleção;

IV - analisar os resumos dos trabalhos, antes de serem publicados nos Anais do SEMIC/UEMA;

V - cumprir os prazos indicados para devolução, a coordenadoria de pesquisa, dos projetos e relatórios, após análise;

VI - incentivar a participação no programa de alunos e professores de seu departamento;

VII - participar das sessões de abertura e encerramento do SEMIC, assim como das apresentações orais e de painéis durante o evento;

VIII - participar das apresentações durante o Seminário Prévio;

IX - avaliar os pedidos de recurso, encaminhados pela coordenadoria de pesquisa;

X - proceder à análise das solicitações de cotas, bem como eliminar as solicitações que não atendam aos requisitos e condições especificadas no edital;

XI - solicitar, sempre que necessário, o parecer dos consultores *ad hoc* do Programa, tanto no processo de seleção de projetos quanto no de avaliação de relatórios.

TÍTULO V

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11. O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

I - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recurso humano qualificado;

II - enquadrar-se em uma das três categorias abaixo relacionadas:

a) professor efetivo da UEMA, com regime de trabalho de 40 horas, título de doutor, ou, excepcionalmente mestre, e produção científica relevante em sua área de atuação;

b) pesquisador detentor de Bolsa de programas como: Fixação de Doutor, Pesquisador Sênior, Professor Visitante, DCR, PNPD, desde que suas atividades



sejam desenvolvidas na UEMA e que o período da cota de Iniciação Científica esteja compreendido no período de vigência da bolsa do orientador;

c) professor aposentado, desde que esteja vinculado ao Programa de Professor Sênior da UEMA, Resolução n.º 1262/2017 – CEPE/UEMA;

III - ter projeto de pesquisa aprovado em assembléia departamental.

Art. 12. São obrigações do orientador:

I - escolher e indicar aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com o edital de seleção para o Programa de Iniciação Científica, sendo proibida a indicação de cônjuge ou parente em linha direta.

II - orientar o aluno nas distintas fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios semestral e final, além de material para apresentação dos resultados nos anais do SEMIC/UEMA, em congressos, seminários e similares;

III - acompanhar a exposição do orientando, por ocasião do Seminário Prévio e do SEMIC/UEMA. Não podendo comparecer a uma das etapas aqui previstas o orientador deve designar oficialmente, em carta direcionada ao coordenador de pesquisa, o docente que irá representá-lo;

IV - incluir o nome do orientando nas publicações e trabalhos apresentados em congressos, seminários e similares, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

V - informar à coordenadoria de pesquisa o cancelamento da cota e/ou a substituição do aluno;

VI - emitir parecer *ad doc*, sempre que solicitado, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo comitê institucional ao longo de todo o período de vigência da cota que foi contemplado;

VII - compor bancas examinadoras por ocasião do Seminário Prévio ou do SEMIC/UEMA, sempre que solicitado;

VIII - apresentar, quando solicitado, as permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como por exemplo: submissão ao Comitê de Ética, seja para pesquisas com seres humanos, seja relativa à experimentação animal, conforme o caso;

IX - comunicar a coordenadoria de pesquisa o afastamento de seu(s) orientando(s) para estágios ou realização de cursos, com duração superior a quinze dias;



X - informar à PPG quando houver afastamento de suas atividades acadêmicas. No caso de afastamento integral do orientador das atividades da UEMA, por período inferior a noventa dias, é facultada a orientação à distância, desde que não haja disposições em contrário.

Parágrafo único. É vedado ao orientador repassar a outro sua(s) orientação(ões). Em caso de impedimento eventual do orientador, a(s) cota(s) retornará(ão) à coordenadoria de pesquisa da PPG/UEMA.

TÍTULO VI

REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 13. O projeto de pesquisa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - mérito técnico-científico;
- II - viabilidade técnica e econômica;
- III - aprovação, por escrito, em assembleia departamental.

TÍTULO VII

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 14. O orientando deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar regulamente matriculado em curso de graduação durante o período de vigência da cota;
- II - apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7.0 (sete) (apenas para os programas com bolsa);
- III - não apresentar histórico escolar com mais de três reprovações (inclusive por falta); em caso de reprovação, esta já deverá ter sido recuperada, no ato da indicação (apenas para os programas com bolsa);
- IV - não ter reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que participou do Programa e ter cumprido todas as obrigações previstas;
- V - não estar cursando outra graduação;
- VI - ter ingressado na UEMA por meio de ações afirmativas (no caso de PIBIC - Af ou PIVIC - Af);



VII - não receber bolsa de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres, na vigência da bolsa solicitada (apenas para os programas com bolsa);

VIII - ser selecionado e indicado pelo orientador;

IX - não ter vínculo empregatício (apenas para os programas com bolsa).

Art. 15. São obrigações dos orientandos:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - entregar, após seis meses de vigência da cota, relatório contendo resultados parciais;

III - apresentar os resultados parciais no Seminário Prévio, em data estipulada pela coordenadoria de pesquisa;

IV - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de participante do Programa;

V - entregar, no final da vigência da cota, relatório contendo resultados finais da pesquisa;

VI - comunicar a coordenadoria de pesquisa quando for se afastar por mais de quinze dias da UEMA, para realização de estágios ou cursos;

VII - apresentar os resultados finais no Seminário de Iniciação Científica da UEMA (SEMIC/UEMA), em data estipulada, para coordenadoria de pesquisa;

VIII - cumprir o calendário estabelecido pela coordenadoria de pesquisa da UEMA;

IX - caso haja impedimento do comparecimento ao Seminário Prévio ou ao SEMIC/UEMA, o orientando deverá encaminhar carta direcionada ao coordenador de pesquisa, com a devida justificativa e assinatura do orientador, com o mínimo de 15 dias de antecedência da data marcada pela coordenadoria de pesquisa. Caso seja acatada a justificativa, outra data será marcada para a apresentação;

X - devolver à Instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos não sejam cumpridos.



TÍTULO VIII CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 16. O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária, previamente indicada, diretamente na conta corrente do bolsista e terá o mesmo valor da bolsa do Programa Institucional da Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 17. Os pesquisadores com plano(s) de trabalho aprovado(s), mas que não foram contemplados com bolsas, poderão indicar alunos para PIVIC ou PIVIC - Af.

Art. 18. As cotas de bolsa, a serem pagas pela UEMA ao programa, serão fixadas anualmente por meio de Resolução do Conselho de Administração - CAD/UEMA.

TÍTULO IX PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19. A divulgação das inscrições do programa será feita por meio de edital, contendo os critérios que nortearão a seleção, os documentos exigidos, os requisitos do projeto, orientador e orientando, número de cotas por orientador, período e local de inscrições.

Art. 20. É permitido ao orientador a solicitação de renovação do projeto.

Art. 21. A listagem com o resultado da seleção será disponibilizada nas páginas da PPG e da UEMA.

TÍTULO X ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22. Anualmente, no primeiro mês de vigência da cota, a coordenação do programa reunirá orientadores e orientandos para a divulgação das responsabilidades assumidas e esclarecimento de dúvidas.



Art. 23. O acompanhamento e a avaliação serão feitos por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo orientador em formulário próprio e entregues bimestralmente à coordenadoria de pesquisa.

Art. 24. Após seis meses de vigência da cota, será entregue relatório parcial e realizada apresentação oral dos resultados prévios para avaliação das atividades desenvolvidas pelos orientandos.

Art. 25. Ao final de vigência da cota, será entregue relatório contendo os resultados finais da pesquisa para avaliação das atividades desenvolvidas pelos orientandos.

Art. 26. Ao final da vigência da cota, será realizado o Seminário de Iniciação Científica da UEMA (SEMIC/UEMA), para avaliação pública do desempenho dos orientandos, mediante apresentação de seus trabalhos, na forma de painéis ou comunicação oral.

TÍTULO XI

CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTANDOS

Art. 27. É permitida a substituição de orientandos que tenham desistido de participar do Programa, ou que não tenham apresentado desempenho satisfatório, devendo a comunicação, nesses casos, ser encaminhada pelo orientador à coordenadoria de pesquisa, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 28. A substituição do orientando poderá ocorrer até o sexto mês após o início da cota.

Art. 29. O cancelamento da cota poderá ser realizada a qualquer momento, por solicitação do orientador, desde que devidamente justificado.

TÍTULO XII

IMPEDIMENTOS E INADIMPLÊNCIA

Art. 30. O bolsista que for desligado do Programa PIBIC ou PIBIC - Af estará impedido de voltar à folha de pagamento, durante a vigência do edital.

Art. 31. O orientando ficará em situação de inadimplência quando:



- I - não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do Programa;
- II - abandonar as atividades, sem pedido oficial de cancelamento da cota.

Art. 32. A inadimplência por não participação no SEMIC/UEMA, entrega do resumo ou abandono das atividades somente será sanada, no caso de programas com Bolsa, mediante a devolução do valor total recebido pelo bolsista. A inadimplência motivada pela não entrega de relatório será suspensa, quando da entrega do referido documento.

Art. 33. O orientador ou orientando que deixar de atender as normas previstas nesta Resolução será considerado inadimplente com o programa, sem direito a certificado e/ou declaração.

Parágrafo único. O orientador ou orientando que for considerado inadimplente com o programa ficará impedido de participar do edital subsequente do Programa de Iniciação Científica.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não é permitido o acúmulo de bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica com nenhum outro tipo de bolsa, excetuando-se aquelas provenientes de Programas de Apoio Estudantil, que visam a manutenção dos discentes na graduação, e que se fundamentam em critérios socioeconômicos para sua concessão.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação, em conjunto com o comitê institucional/UEMA.

Art. 36. A pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação poderá cancelar ou suspender a cota a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 37. Os programas eventualmente criados para o atendimento de demandas específicas se orientarão pela regulamentação dos programas PIBIC e PIVIC, a depender do recebimento de bolsa.

Art. 38. Não será realizado pagamento retroativo de bolsas.